



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00107/2017 do Vereador Zé Turin (PHS)**

""Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, fica acrescido do § 4º, renumerados os demais como §§ 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

(...)

§ 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, previstas no inc. I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta Lei.

§ 5º O regimento interno especificará os demais requisitos exigidos dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente da perda do mandato, de dispensa ou vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).